



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

FL. 194
RB.

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEDPcD n° 1963071/2018
PREGÃO ELETRÔNICO DA n° 003/2019
CONTRATO SEDPcD n° 004/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A EMPRESA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ALFA OMEGA EIRELI, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM ENTREGA PARCELADA.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela Senhora Cecilia Rodrigues da Silva, Diretora do Departamento de Administração, RG n° 14.768.178-9 e CPF n° 063.767.618-10, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n° 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ALFA OMEGA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 01.876.346/0001-10, com sede à Rodovia BR 369, Km 18 n° 13 A, Parque Industrial, Cambará, Paraná, CEP 86390-000, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor ITALO MENDONÇA DEL COL, Titular, portador do RG n° 1.898.784-SSP-PR e CPF n° 474.966.499-53, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

FL. 195

RB [assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de café tradicional torrado e moído, com entrega parcelada, para suprir as demandas da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, durante o exercício de 2019, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão fornecidos parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida na licitação, em atendimento às requisições periódicas **expedidas pelo Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e assinadas pelo servidor responsável**, em conformidade com o cronograma de entregas e no(s) local(is) indicado(s) no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida à contratada na data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cronograma de entregas não fixará prazo inferior a **03 (três) dias úteis** para o início do fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número deste contrato, do número da licitação, do número do processo, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO

As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive por meio eletrônico.

I - Os bens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no cronograma, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

II - Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no segundo dia útil posterior à data do envio, independentemente de confirmação de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

FL. 196

RB. [assinatura]

recebimento. A mensagem enviada pelo contratante será impressa e acostada aos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, a critério do contratante, dentro dos limites legais, estima-se o prazo para entrega total do objeto licitado em até 31/12/2019, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

FL. 297

RB. [assinatura]

VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

RB _____
FL _____
FL 199
RB [assinatura]

Informação nº 239/2019 DA

Processo SEDPcD Nº 1963071/2018

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assunto: Aquisição de açúcar refinado e café tradicional torrado e moído, com entrega parcelada, para o exercício de 2019.

AO
CENTRO DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA,

Tendo o presente atingido 199 folhas, encaminho o processo para encerramento do volume 1 e abertura do volume 2.

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, 05 de abril de 2019.

Reinaldo Xavier Moreira
Executivo Público

TERMO DE UNIDADE
Unidade e/ou página(s) _____
do Processo _____
SDPcD _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

200

NUCLEO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, atendendo à solicitação de REINALDO XAVIER MOREIRA, EXECUTIVO PÚBLICO, procedeu-se ao encerramento do volume nº 1 do documento 0047.004.01.04.002 - PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO de número 1963071/2018 que se encerra com juntada deste termo.

De acordo com a legislação existente, nenhum despacho/instrução poderá ser acrescido e nenhum documento poderá ser juntado a este volume.

Cristina Mancio Barata
CRISTINA MANCIO BARATA

NUCLEO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
05/04/2019 às 16:40



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

201

NUCLEO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

FOLHA LÍDER



1 9 6 3 0 7 1 / 2 0 1 8

SEDPCD/1963071/2018

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LOCALIDADE: SÃO PAULO

DOCUMENTO: 0047.004.01.04.002 - PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR REFINADO E CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO, COM ENTREGA PARCELADA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019

PROTOCOLADO EM: 04/12/2018

Volume: 2

Cadastrado por: **YASMINN GABRIELY MARTINS DA SILVA LOPES**
NUCLEO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

202

NUCLEO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data procedeu-se a abertura do volume nº 2 do documento 0047.004.01.04.002 - PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO de número 1963071/2018 que se inicia com a Folha líder, numerada sequencialmente como folha nº 201.

Cristina Mancio Barata
CRISTINA MANCIO BARATA

NUCLEO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

05/04/2019 às 16:40

TERMO DE ABERTURA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **03 (três) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço unitário de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), **mediante o seguinte valor unitário:**

Item	Especificação do Material	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOIDO, CONSTITUIDO DE CAFE ATE TIPO 8 NA CLASSIFICACAO OFICIAL BRASILEIRA -COB, BEBIDA VARIANDO DE MOLE A RIO, EXCLUINDO-SE O GOSTO RIOZONA, COM UM MAXIMO DE 20% DE DEFEITOS PRETOS, VERDES E ARDIDOS, E AUSENCIA, DE GRAOS PRETOS-VERDES E FERMENTADOS, ADMITINDO-SE GRAOS DE, SAFRAS PASSADAS, ROBUSTA CONILLON, DESDE QUE O GOSTO NÃO SEJA PRONUNCIADO E PREPONDERANTE, PONTO DE TORRA MODERADAMENTE ESCURO A MEDIO CLARO, COM QUALIDADE GLOBAL ACEITÁVEL MÍNIMA DE 4,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10 DO LOTE ENTREGUE, IMPUREZAS (CASCA E PAUS), EM G/100G MÁXIMA DE 1%, E UMIDADE EM G/100G MÁXIMA DE 5%, OBEDECENDO RESOLUCAO SAA 19, DE 05/04/2010, COM EMBALAGEM ALTO VACUO (TIJOLINHO), ROTULAGEM IMPRESSA NO PACOTE, NAO SENDO TOLERADA A PRESENÇA DE ETIQUETA AUTO ADESIVA COM A DESCRICAO DO PRODUTO, VALIDADE MINIMA NA DATA DA ENTREGA DE (11) ONZE MESES, DEVENDO OBEDECER AS EXIGENCIAS DAS RDC 277/05, E PORT.259/2002, RES-SAA 28 DE 01/06/2007, INSTRUCAO NORMATIVA NR 16, DE 24/05/2010 DO MAPA PARA A ELABORACAO DE LAUDO APOS A ENTREGA DO CAFÉ	1.000 PACOTE 500 GRAMAS	R\$ 5,05	R\$ 5.050,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário UGE 470102, de classificação funcional programática 14.422.4700.5962.0000 e categoria econômica 339030.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

FL. 206

RB. 22

– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de abril de 2019.

Akitoshi Yokoyama
Executivo Público

CONTRATANTE SEDPcD
Secretaria de Estado dos Direitos da
Pessoa com Deficiência
Cecilia Rodrigues da Silva
Diretora do Departamento de
Administração

CONTRATADA
Comércio Atacadista de Produtos
Alimentícios Alfa Omega EIRELI - EPP
Italo Mendonça Del Col
Titular

TESTEMUNHAS:

Marcelo Xavier Romina
Nome: Marcelo Xavier Romina
CPF: 352.442.068-00

Natalia Monteiro B. Moraes
Nome: Natalia Monteiro B. Moraes
CPF: 427.899.728-00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

1. - Trata-se o presente da aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, durante o exercício de 2019.

1. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE:

Item	Descrição do Material	CÓDIGO BEC	Unidade de Medida BEC	Quantidade (Unidade de Fornecimen to)
01	Acucar refinado, obtido a partir do caldo da cana de acucar, com aspecto, cor e odor caracteristicos e sabor doce, nao podendo apresentar sujidades, parasitas e larvas, embalagem primaria plastica atoxica devidamente lacrada, com validade minima de 10 meses na data da entrega, e suas condicoes deverao estar de acordo com a resolucao rdc 271/05, rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03 e alteracoes posteriores, produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos proced. Adm. Determinados pela anvisa	442869-2	404 SACO 1,00 QUILOG	600 SACO 1,00 QUILOG

Item	Descrição do Material	CÓDIGO BEC	Unidade de Medida BEC	Quantidade (Unidade de Fornecimen to)
------	-----------------------	---------------	-----------------------------	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

02	<p>Café tradicional torrado e moído, constituído de café até tipo 8 na classificação oficial brasileira - cob, bebida variando de mole a rio, excluindo-se o gosto ríozona, com um máximo de 20% de defeitos pretos, verdes e ardidos, e ausência, de grãos pretos-verdes e fermentados, admitindo-se grãos de, safras passadas, robusta conillon, desde que o gosto não seja pronunciado e preponderante, ponto de torra moderadamente escuro a médio claro, com qualidade global aceitável mínima de 4,5 pontos na escala sensorial de 0 a 10 do lote entregue, impurezas (cascas e paus), em g/100g máxima de 1%, e umidade em g/100g máxima de 5%, obedecendo resolução saa 19, de 05/04/2010, com embalagem alto vácuo (tijolinho), rotulagem impressa no pacote, não sendo tolerada a presença de etiqueta auto adesiva com a descrição do produto, validade mínima na data da entrega de (11) onze meses, devendo obedecer as exigências das rdc 277/05, e port.259/2002, res-saa 28 de 01/06/2007, instrução normativa nr 16, de 24/05/2010 do mapa para a elaboração de laudo após a entrega do café</p>	331793-5	187 pacote 500,00 gramas	1.000 pacote 500,00 gramas
-----------	--	-----------------	------------------------------------	--------------------------------------

2. PRAZO DE ENTREGA:

2.1.- A entrega dos bens será realizada de forma parcelada, sendo que a primeira entrega será realizada em conformidade com o Cronograma de entregas constante no termo de contrato.

2.2.- As entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma, com a periodicidade de **1(uma) entrega trimestral** para o item 01, e **1(uma) entrega bimestral** para o item 02, e deverão ser feitas no prédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10 - 2º andar no Núcleo de Almoxarifado, no horário das 8h00 às 17h00.

2.3.- As entregas do Item 1 (Açúcar Refinado saco 1 Quilogram), serão trimestrais nas quantidades estimadas de **200 (Duzentos)**, sacos 1 Quilogram e do Item 2, (Café Tradicional pacote 500 gramas), serão bimestrais nas quantidades estimadas de **250 (Duzentos e cinquenta)**, pacotes 500 gramas, sendo todas estimativas passíveis de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

FL 211
RB xx

2.4.- A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida à Contratada na data de assinatura do contrato e o início do fornecimento deverá ser em conformidade com o Cronograma de Entregas.

2.5.- A Contratada deverá apresentar para o **Item 2**, (Café Tradicional pacote 500 grama), comprovação de que o Café ofertado possui qualidade global mínima de 4,5 pontos na escala sensorial de 0 a 10, no Programa de Qualidade do Café, da Associação Brasileira da Indústria de Café- ABIC ou similares.

2.6.- A Contratada deverá Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto, durante a vigência do contrato.

2.7.- A contratada deverá emitir mensalmente a Nota fiscal referente ao consumo efetuado no mês anterior, cujo pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após o devido Atestado de Recebimento efetuado pelo Núcleo de Almoxarifado.

3. LOCAIS DE ENTREGA:

Unidades	Endereço completo para entrega
Núcleo de Almoxarifado da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564, portão 10- 2º andar- Barra Funda, São Paulo, SP

4. OUTRAS CONDIÇÕES

4.1.- O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido conforme o cronograma de entregas, no Núcleo de Almoxarifado da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, localizada à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564, portão 10- 2º andar- Barra Funda, São Paulo, SP, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

4.2.- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

4.3.- A contratada deverá garantir a execução do objeto, obedecidas às disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos bens, objeto do presente ajuste;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

FL 212

RB

5. CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do contratante, estima-se em 12 (Doze) meses contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado (OBS: em regra, o prazo fixado não poderá ultrapassar o exercício financeiro em curso).

O contratante estima as quantidades mensais a ser requisitadas no seguinte cronograma:

Item 01: Açúcar Refinado - UF – Saco 1 Quilograma

Unidade	Quantidade estimada por trimestre
Núcleo de Almojarifado da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência	200 SACO 1 QUILOGRAMA

MÊS	ITEM 01- Açúcar Refinado obtido a partir de cana de açúcar - UF – Saco 1 quilograma
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	200
Maio	-
Junho	-
Julho	200
Agosto	-
Setembro	-
Outubro	200
Novembro	-
Dezembro	-
TOTAL	600 Saco c/1 Quilograma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

Item 02: Café Tradicional Torrado e Moído- UF- Pacote 500 Gramas.

Unidade	Quantidade estimada por bimestre
Núcleo de Almoxarifado da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência	250 PACOTE 500 GRAMAS.

MÊS	ITEM - Café Tradicional torrado e moído - UF- Pacote c/500 gramas.
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	250
Maio	-
Junho	250
Julho	-
Agosto	250
Setembro	-
Outubro	250
Novembro	-
Dezembro	-
TOTAL	1.000 Pacote c/500 gramas.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

FL. 214
RB. [assinatura]

RESOLUÇÃO SEDPcD-4, DE 25/02/2016

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544-89, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, usando suas prerrogativas legais e, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.701, de 22/08/1991, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, e nos incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei nº 6.544, de 22/11/1989; nos artigos 81, 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará em multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, devidamente reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa compensatória:

- I - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento conexo, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou
- II - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste acarretará ao contratado multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, das obras ou serviços não executados, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - Entende-se como inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a conclusão de seu objeto.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pela Contratada, correspondente ao mês de ocorrência do ato ou fato irregular.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

FL. 215

RB. [assinatura]

calculada por dia de atraso e a sobre o saldo devedor, na seguinte proporção:

- I - até 10 dias, multa de 0,1% por dia de atraso;
- II - superior a 10 dias e até 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso;
- III - superior a 20 dias e até 30 dias, multa de 0,8% por dia de atraso;
- IV - superior a 30 dias e até 60 dias, multa de 1,0% por dia de atraso.

Parágrafo único - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega;

Artigo 8º - As multas previstas nesta Resolução serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ou da garantia do respectivo Contrato ou instrumento equivalente, após notificação escrita da Contratada, pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 9º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial e ensejará a aplicação das multas estabelecidas no artigo 4º desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, salvo se justificado mediante a ocorrência de caso fortuito ou de força maior superveniente à apresentação das propostas.

Artigo 10 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento, e poderá ser descontado da garantia prestada, quando exigida, e/ou dos pagamentos pendentes.

Parágrafo 1º - Não havendo garantia ou pagamento pendente, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da sanção aplicada.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estabelecido no §1º sem adimplemento da multa, será oficiada a Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, para a propositura da medida judicial cabível.

Artigo 11 - A não substituição, pela contratada, de material não aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no prazo estabelecido no instrumento contratual, ensejará a aplicação de multa em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Artigo 12 - O pedido de prorrogação do prazo de conclusão do objeto ou de qualquer etapa do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

serviço, obra ou fornecimento, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados.

Artigo 13 – Aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo 1º - A autoridade competente para aplicação das sanções, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Parágrafo 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impedem a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.

Artigo 14 - O infrator será notificado da imputação e do percentual máximo da multa cabível, para que se defenda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorridos os quais a autoridade decidirá pela sua aplicação ou não e, se for o caso, o valor da multa devida.

Parágrafo 1º - Da aplicação das multas prevista nesta resolução, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - Observadas as disposições desta resolução, a autoridade só deixará de aplicar a multa se verificado que:

- I - não houver a infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 15 - As disposições desta resolução aplicam-se, também às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre todas as licitações que forem realizadas e contratos que forem celebrados a partir de sua vigência.

Parágrafo único – O disposto nesta Resolução também deve ser aplicado aos contratos já assinados e os editais já publicados.

Artigo 17 – Fica revogada a Resolução SEDPcD nº 5, de 06-09-2010.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

FL 217

RB 20

CAFÉ 2001

FL 175

RB 20

COMERCIO ATACADISTA DE PROD. ALIMENTICIOS ALFA OMEGA EIRELI
RODOVIA BR 369 KM 18 Nº 13A - PARQUE INDUSTRIAL
CGC: 01.876.346/0001-10 - INSC. EST: 90134869-37
CAMBARÁ - PARANÁ CEP: 86390-000 TEL/FAX (43) 3532-4059 - EMAIL: vinglesa@visaonet.com.br

PREGÃO Nº: 003/2019

PROCESSO Nº: 1963071/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS.

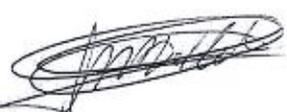
ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA BEC	CÓDIGO BEC	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
CAFÉ PAIQUERÉ TRADICIONAL, MIN. 4,5 PONTOS NA ESCALA GLOBAL	PACOTE 500g	3317935	ALTO VÁCUO	RS 5,05	1.000	RS 5.050,00

validade da proposta: 60 dias

CAMBARÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2019


COM. ATAC. DE PROD. ALIMENTÍCIOS ALFA OMEGA EIRELI
ROD. BR. 369 KM 18 Nº 13A, PQ. INDÚSTRIAL - CAMBARÁ/PR.
CGC: 01.876.346/0001-10 - INSC. EST: 90134869-37
ÍTALO MENDONÇA DEL COL
CPF: - 474.966.499-53 - RG 1.898.784 SSP-PR
PROPRIETÁRIO.